



Gabinete do(a) Vereador(a) Messias Caliman (Câmara Sem Papel)

PROJETO INDICATIVO

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PROGRAMAS DE DIAGNÓSTICO, ESCLARECIMENTOS, TRATAMENTOS E ACOMPANHAMENTOS DO TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E COM TRANSTORNO NO DÉFICIT DE ATENÇÃO SEM HIPERATIVIDADE (TDA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES

MANOEL MESSIAS CALIMAN vereador com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

Art. 1º - Fica criado o programa de diagnóstico, esclarecimentos, tratamento e acompanhamento de alunos do ensino infantil e fundamental da Rede Pública Municipal, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH e com Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade - TDA.

Art. 2º - O programa será composto por:

- I – médicos;
- II – fonoaudiólogos;
- III – psicólogos;
- IV – pedagogos;
- V – professores;
- VI – assistentes sociais.





§1º - Os profissionais referidos nos incisos I, II e III serão os credenciados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - Os profissionais a que se referem os incisos IV e V serão os da Rede Municipal de Ensino.

§3º- Os profissionais referidos no inciso VI serão os da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este programa têm as seguintes finalidades:

I – Conscientizar e fornecer informações sobre o TDAH e TDA aos familiares do aluno que for diagnosticado com esse transtorno, através de palestras ministradas por especialistas no assunto, apresentação de estudos e pesquisas na área, divulgação das principais formas de identificar e tratar a doença, com cartazes, folders e cartilhas, bem como por divulgação em sites, redes sociais dentre outros.

II - Conscientizar as escolas sobre a necessidade de solicitação imediata pelo responsável da unidade escolar da presença do responsável pelo aluno à escola para comunicação da avaliação positiva pela equipe técnica menciona no Art.2º, fornecendo-se todas as orientações sobre o tratamento que deverá ser realizado com o aluno diagnosticado com TDAH e TDA;

III –Realizar encontros periódicos na escola entre a equipe multidisciplinar e o responsável pelo aluno, para acompanhamento e esclarecimentos;

IV – Fornecer os medicamentos para o tratamento do TDAH e TDA nos órgãos públicos de saúde.

Art. 4º - Identificada à criança com TDAH ou TDA, a direção do estabelecimento de ensino entrará em contato com seus familiares ou responsáveis, indicando a possibilidade do(a) menor(a) ser acompanhado pelos profissionais do programa.

Art. 5º - Havendo concordância expressa, por escrito, de seus familiares ou responsáveis, a criança será acompanhada pelos profissionais do programa.

Art. 6º - A criança não perderá nenhum de seus direitos escolares, caso seus familiares ou responsáveis não permitam que ela passe a ser acompanhada pelos profissionais do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.





JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH e TDA é um problema neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida.

Sabemos que o diagnóstico e o acompanhamento precoce das crianças portadores destes tipos de transtornos é de extrema importância para garantia da melhor qualidade de vida destas crianças e da sociedade como um todo, já que inúmeros problemas podem ser evitados, como por exemplo o vício em uso de drogas que pode ser potencializado pelos transtornos destas doenças crônicas.

Sabendo das dificuldades enfrentadas pela nossa sociedade com as crianças que não tem seus direitos resguardados de forma efetiva com acompanhamento por profissional e tratamento da doença, entendemos que este projeto muito colaborará para garantia de um futuro melhor para as crianças portadoras destes transtornos de TDAH e TDA.

Considerando as razões que fundamentam o presente projeto, espera este vereador, o apoio do executivo para que adote o mesmo e encaminhe a esta casa de leis para votação e aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", 16 de fevereiro de 2022.

Messias Caliman (Câmara Sem Papel)
Vereador(a) - REDE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003700360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman (Câmara Sem Papel)** em 16/02/2022 12:47

Checksum: **130DAC745D845E5436B6843AF36F78A7B21BAEBD27B3E5FDC0341062A83FBB60**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

